



Media Capital

Juntos, criamos o futuro

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2023 - 2025

Conteúdo

1. Glossário.....	1
2. Enquadramento.....	2
3. O Grupo Media Capital.....	2
4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”).....	4
4.1 Entidades abrangidas	4
4.2 Responsabilidades.....	4
4.2.1 Estrutura Organizacional	4
4.2.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo	4
4.2.3 Controlo interno e Instrumentos de Gestão	5
4.2.4 Órgãos de Governo.....	5
4.3 Identificação e Classificação dos Riscos	6
4.3.1 Conceitos.....	6
4.3.2 Definição dos Riscos	7
4.3.3 Áreas de Risco	8
4.3.4 Causas potencialmente geradoras de risco.....	8
4.3.5 Metodologia	8
4.3.6 Medidas preventivas e corretivas	12
4.3.7 Matriz de riscos de corrupção identificados	12
5. Monitorização	13
Anexo I – Crimes/Infrações aplicáveis.....	14
Anexo II – Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	18

1. Glossário

GMC	Grupo Media Capital
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção

2. Enquadramento

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção. Em 9 de dezembro de 2021, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 veio aprovar Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), criando também uma entidade independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante MENAC)”. O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A entrada em vigor do RGPC vem estabelecer como prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- iii) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- iv) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O referido Decreto-Lei é aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, com mais de 50 colaboradores, tendo entrado em vigor a 7 de junho de 2022, sendo que o regime sancionatório definido produz efeitos a partir de 7 de junho de 2023.

Para efeitos da aplicação da legislação, é referido no artigo 3º do Capítulo I do Anexo ao Decreto-Lei que “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto - Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual”, conforme referido no **ANEXO I**.

3. O Grupo Media Capital

O Grupo Média Capital, SGPS, S.A. é uma sociedade cotada na bolsa de valores NYSE Euronext Lisboa que desenvolve a sua atividade nos segmentos de comunicação e de conteúdos de entretenimento e informação. A estrutura operacional do Grupo reflete a abrangência das suas atividades, através dos diversos segmentos de negócio, nomeadamente a televisão, a produção audiovisual, o digital, bem como todas as áreas de apoio.

VISÃO

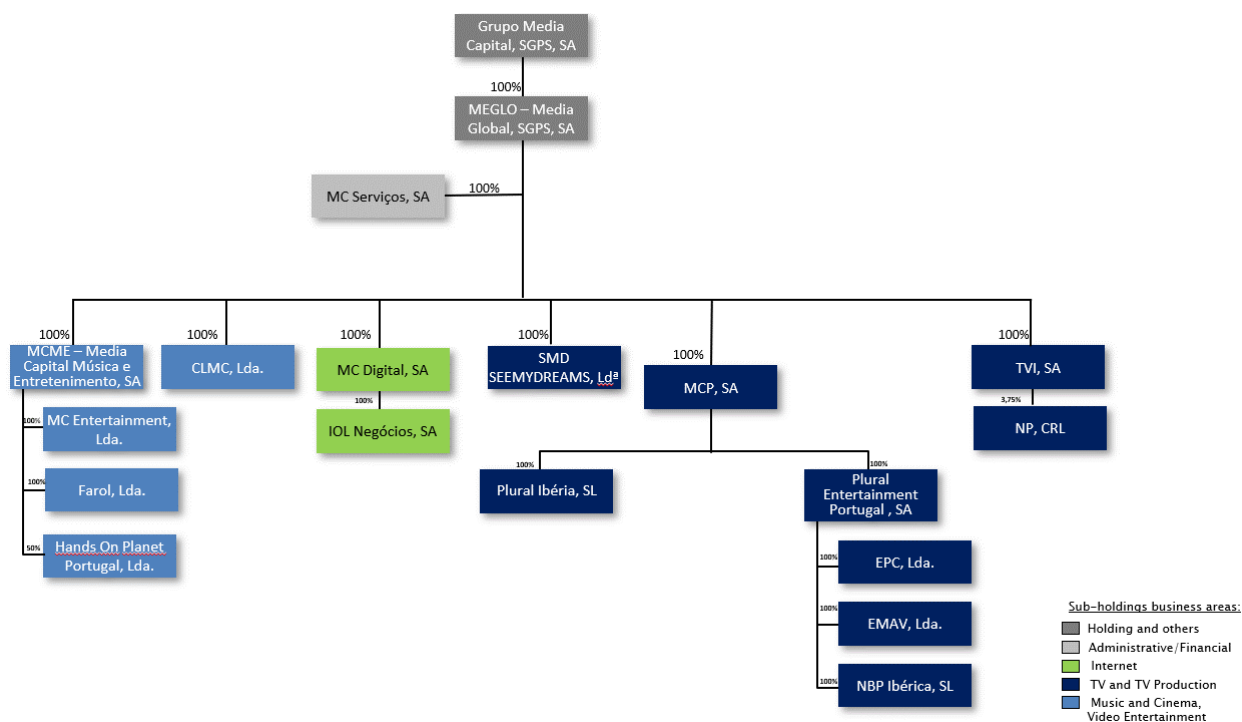
Na Media Capital procuramos todos os dias aliar a excelência dos nossos profissionais às necessidades e exigências dos nossos seguidores em todos os segmentos de negócio em que estamos presentes, sempre com o forte compromisso ético que tão bem nos caracteriza. É com este pensamento que nos posicionamos para ser a escolha número 1, a nível nacional e internacional.

VALORES

O Grupo Media Capital está comprometido com a sociedade, enquanto agente promotor da cultura, ciente do expressivo alcance dos seus órgãos de comunicação. Estamos firmemente empenhados no fomento da comunicação social como pilar de uma sociedade democrática, mais justa, que estimula a educação e a consciencialização para temas sociais e ambientais. Este compromisso materializa-se não só na difusão de informação e projetos de interesse público, mas também na promoção do bem-estar das pessoas que impactamos, tal como na mitigação dos impactos ambientais causados pelas nossas atividades. Esta visão encontra-se suportada num conjunto de valores e princípios que norteiam, de forma transversal, a conduta organizacional e as atividades de todo o Grupo:

Integridade, honestidade, rigor e dedicação no exercício da sua atividade	Responsabilidade, compromisso e transparência	Pluralismo e respeito de todas as ideias, crenças, culturas e pessoas
Criatividade e inovação no desenvolvimento do negócio	Gestão responsável, eficiente e sustentável, geradora de valor para os acionistas e para a sociedade	Melhoria contínua das nossas práticas para maximizar a sustentabilidade ambiental, social e económica

O Grupo Media Capital apresenta a seguinte estrutura:



4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”)

4.1 Entidades abrangidas

O Decreto-Lei prevê a obrigatoriedade de aplicação a todas as entidades com mais de 50 colaboradores. Deste modo, as entidades do Grupo sujeitas são as seguintes:

- Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão, S.A.
- TVI – Televisão Independente, S.A.
- Plural Entertainment Portugal, S.A.
- EMAV – Empresa de Meios Audiovisuais, Lda.

Tal como previsto na Lei, os mecanismos de prevenção da corrupção adotados pelo Grupo são únicos e transversais a todas as entidades abrangidas, assim como se encontra designado um único Responsável de Cumprimento Normativo.

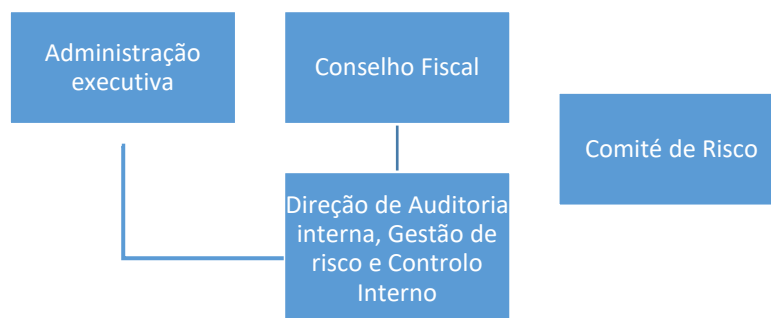
4.2 Responsabilidades

4.2.1 Estrutura Organizacional

O Modelo de Governo da Media Capital encontra-se estruturado com conselho de administração e conselho fiscal. O **Conselho de Administração** e o **Conselho Fiscal** são responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno. A sua orientação será a de manter um nível de controlo interno adequado aos riscos identificados.

O Grupo Media Capital possui ainda na sua estrutura de controlo uma **Direção de Auditoria Interna**, que atua na avaliação da eficácia e eficiência do sistema de controlo interno implementado nos processos de governo interno, de negócio e de sistemas e tecnologias de informação, propondo melhorias para aprimorar o ambiente de controlo interno face aos resultados identificados nas ações de auditoria realizadas.

Adicionalmente, o grupo tem um **Comité de Risco** que tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração na identificação, mensuração e mitigação dos principais riscos de negócio, de mercado e operacionais que incidem sobre a atividade do Grupo.



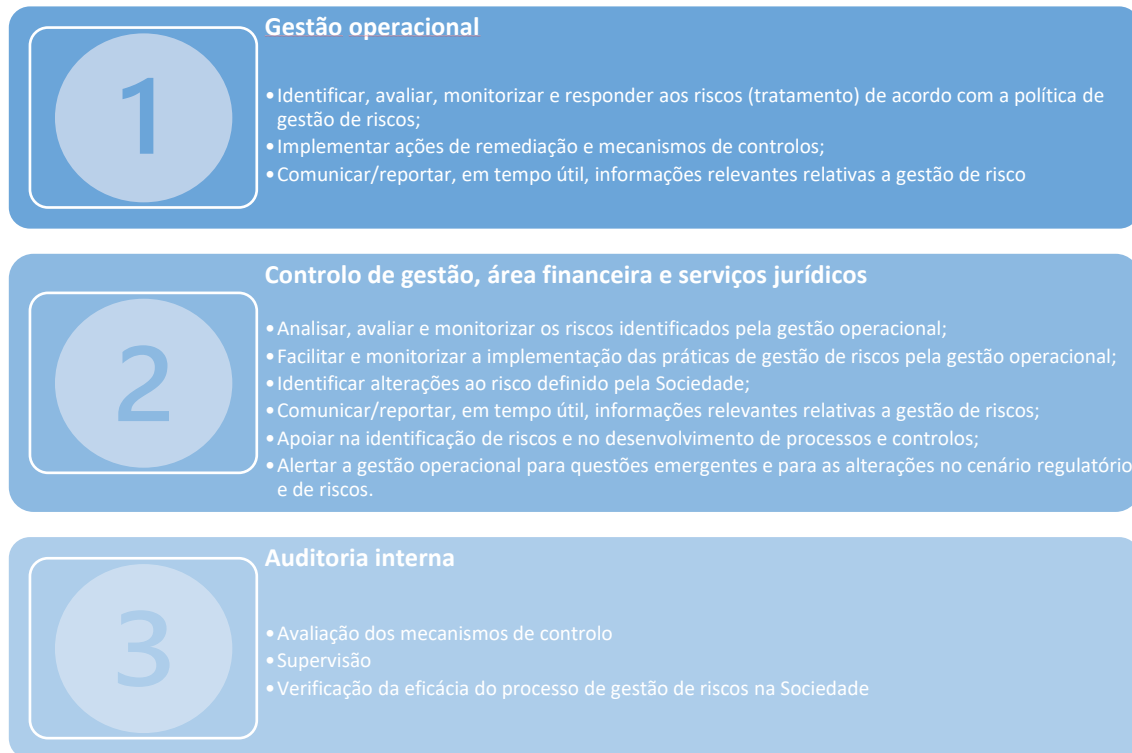
4.2.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo

O titular do cargo de Diretor responsável pela Direção de Auditoria Interna é o designado como Responsável pelo Cumprimento Normativo, sendo responsável por monitorizar e acompanhar o cumprimento do PPR. O acompanhamento dos riscos e medidas preventivas e corretivas são parte de sua responsabilidade e esse tem o dever de assegurar que o âmbito desde PPR será revisto, no mínimo, a cada três anos e/ou quando se justifique a sua atualização de acordo com as atribuições e estrutura da empresa.

4.2.3 Controlo interno e Instrumentos de Gestão

O compromisso com a integridade, com os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da Sociedade, é responsabilidade de todos os colaboradores. Todos são responsáveis também pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão de controlo eficaz.

Assim, a estrutura de gestão de riscos da Sociedade considera uma atuação conjunta dos órgãos de administração e de gestão, de acordo com o **modelo das 3 linhas de defesa**:



Este modelo é complementado por uma linha de defesa externa assegurada por:

- Auditores externos
- Reguladores

4.2.4 Órgãos de Governo

O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais do Grupo, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de gestão dos riscos que permitem identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme descrito no presente Relatório.

O Conselho de Administração continua a coordenar a sua atuação ao nível do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com o Conselho Fiscal de modo a poder o referido Conselho promover a avaliação do funcionamento dos sistemas adotados e sugerir ajustamentos em função das necessidades do Grupo.

O Conselho Fiscal definiu como compromisso a supervisão dos mecanismos de avaliação e gestão dos riscos e oportunidades que afetam os seus negócios, suportados por um modelo de gestão integrado e transversal,

assegurando a implementação de boas práticas de Corporate Governance e transparência na comunicação ao mercado e acionistas.

Em resposta aos desafios colocados pela diversidade das áreas de atividade do Grupo Media Capital e no sentido de se manterem adequados e eficazes os procedimentos e mecanismos de controlo interno dos diferentes negócios, a Media Capital tem uma Direção de Auditoria Interna a qual é responsável pela:

- Gestão dos riscos materialmente relevantes;
- Implementação e operacionalização das ações necessárias para assegurar o controlo adequado dos riscos;
- Avaliação e quantificação do risco residual a que as empresas se encontram expostas;
- Identificação das áreas críticas de exposição e apresentação de ações de mitigação;
- Atualização do Modelo de Gestão de Risco, alertando para novas situações de exposição ou degradação do ambiente de controlo.

4.3 Identificação e Classificação dos Riscos

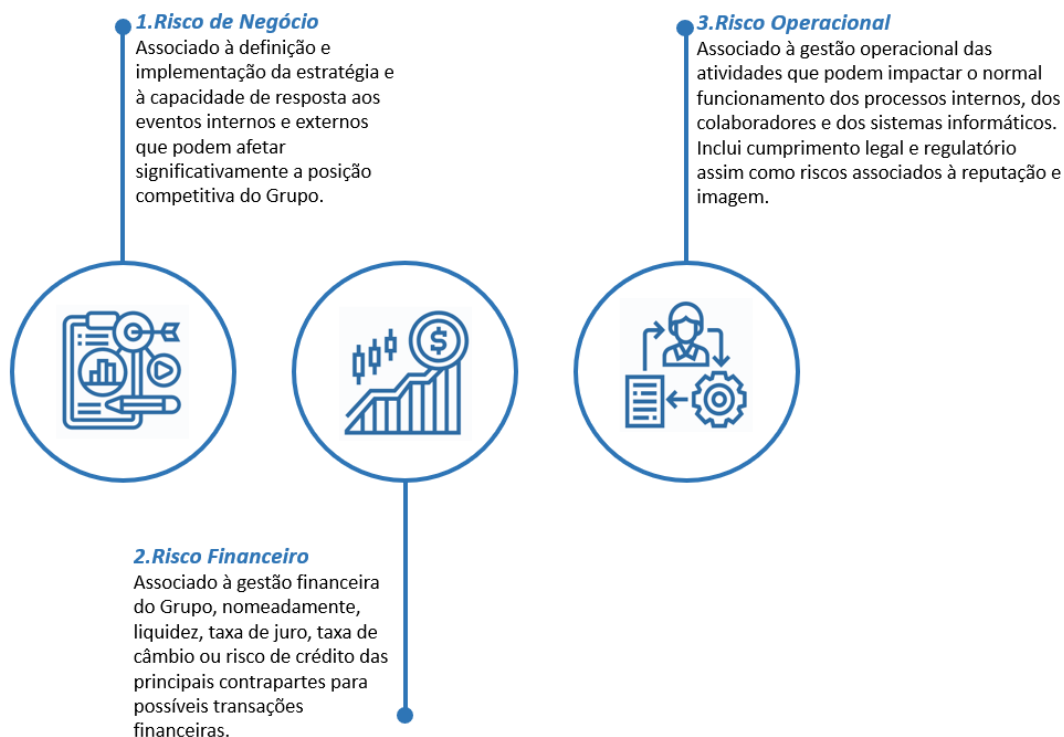
4.3.1 Conceitos

Para os efeitos previstos no presente documento, os termos e expressões nele usados e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

- Risco: é o efeito das incertezas nos objetivos de uma empresa. É a possibilidade de que um evento ocorra e afete a realização dos objetivos;
- Gestão do risco: é o conjunto de recursos implementados pela empresa para gerir os riscos corporativos, permitindo identificar, avaliar, tratar, monitorizar, comunicar e tomar decisões baseadas em riscos;
- Risco inerente: risco associado a existência do processo, da operação, da transação ou da atividade. Ainda não foram aplicadas ações de resposta/tratamento, para alterar a probabilidade de ocorrência e/ou impacto;
- Risco residual: é o risco que permanece após aplicação de ações de resposta/tratamento por parte dos responsáveis.

4.3.2 Definição dos Riscos

Os riscos definidos como mais relevantes pelo Grupo são:



De acordo com a análise de risco interna do Grupo, os riscos detalham-se como segue:

Risco de negócio	Risco financeiro	Risco operacional
<ul style="list-style-type: none"> • Mercado de Media e concorrência • Envoltente económica • Audiência e market share • Gestão de conteúdos de emissão • Inovação tecnológica • Gestão de talento 	<ul style="list-style-type: none"> • Mercado (taxa de juro e taxa de câmbio) • Crédito • Liquidez 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia e continuidade de negócio • Segurança da informação e proteção de dados • Processo • Risco de terceiros (fornecedores e parceiros) • Gestão de projetos • Reputação e imagem • Legal/Regulatório • Litigância • Proteção de propriedade intelectual

A administração do Grupo acredita que é essencial implementar sistemas que lhe permitam:

- Identificar os riscos que o Grupo enfrenta, entendidos como os riscos inerentes ao Grupo Media Capital derivados da própria atividade;
- Medir o impacto dos riscos no desempenho financeiro e no valor do Grupo;
- Comparar o valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis;
- Monitorizar a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

Foram assim implementados no Grupo Media Capital, procedimentos de controlo interno que pretendem minimizar o impacto dos riscos inerentes ao mesmo e a todos os detentores de interesses no Grupo. Após a aplicação de mecanismos de controlo é possível identificar os riscos reais a que o Grupo Media Capital se encontra exposto, os quais se designam por riscos residuais.

4.3.3 Áreas de Risco

De acordo com o previsto na alínea a), do número 2, do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, o Grupo Media Capital identifica as seguintes áreas de atividade como as que representam maior probabilidade de prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- Direção de Recursos Humanos;
- Direção de Compras;
- Direção Comercial;
- Direção Financeira;
- Direção de Controlo de Gestão;
- Direção de Programas;
- Direção de Audimetria.

4.3.4 Causas potencialmente geradoras de risco

A existência de riscos enquadrados como riscos de corrupção e infrações conexas decorre de fatores geradores desses mesmos riscos. No caso do Grupo Media Capital entendemos que, em termos genéricos, os mesmos apresentam as seguintes causas potenciais:

- Aceitação de ofertas, convites ou presentes em troca de concessão de vantagens e/ou favorecimentos nos processos de decisão internos;
- Apropriação indevida de propriedade intelectual produzida por colaboradores ou prestadores de serviços do Grupo;
- Utilização/divulgação/venda ou obtenção/compra de informação privilegiada ou confidencial sem legitimidade para tal em benefício próprio ou de terceiros;
- Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar decisões em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- Aquisição de produtos/serviços sem devida autorização ou legitimidade em seu benefício de interesses específicos;
- Preparação/divulgação de informação financeira incorreta e/ou manipulada;
- Relacionamento com pessoas politicamente expostas;
- Favorecimento de colaboradores ou partes relacionadas.

4.3.5 Metodologia

A metodologia de gestão de riscos implementada no Grupo Media Capital segue a abordagem internacional baseada no modelo *Enterprise Risk Management - Integrated Framework, concebido pelo COSO (Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission)*.

Neste âmbito, a seguinte estrutura representa o fluxo processual da metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados, junto da gestão da Media Capital, os riscos internos e exógenos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- São identificados e aprovados os *Risk Managers* responsáveis pela avaliação dos riscos relevantes;
- São realizadas reuniões com os responsáveis operacionais pela gestão de cada risco, de modo a identificar quais os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital, assim como processos e mecanismos de controlo;

- A matriz de riscos e controlos de cada direção, departamento e área deve ser validada pela Direção de Auditoria Interna, Gestão Executiva e Conselho Fiscal;
- Adicionalmente é mensurado o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada evento de risco, o que resulta na sua classificação em três níveis: baixo, moderado e elevado, sendo posteriormente avaliado o impacto que as atividades de controlo têm na classificação final dos riscos residuais, igualmente em três níveis. Consoante o nível do risco residual, é então avaliado e definido o tratamento de resposta adequada ao mesmo (eliminar, reduzir, transferir ou aceitar);
- Realiza-se o acompanhamento das ações de resposta ao risco que ficaram definidas na fase anterior; e na monitorização da evolução do nível de exposição aos riscos críticos (riscos residuais elevados) e identificação de novos fatores de riscos. Esta fase contempla a adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos;
- Utilização dos resultados e informação gerada pelo sistema de gestão de riscos para comunicação ao mercado e acionistas dos fatores de risco críticos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital.

A matriz de riscos do Grupo Media Capital, elaborada de acordo com a Política de Gestão de Riscos Corporativos do Grupo, elenca os riscos inerentes classificados como riscos elevados, moderados ou baixos.

No processo de avaliação dos riscos é essencial que sejam identificadas e analisadas as origens, os impactos, as consequências que podem existir e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer.

O processo de avaliação da probabilidade e do impacto dos riscos deve ser conduzido de acordo com os critérios e níveis de riscos estabelecidos nos quadros a seguir:

Avaliação da probabilidade

Critérios	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Frequência do evento de risco	Definir o número de eventos de risco no período de 12 meses. Até 25,00% do total das operações.	Definir o número de eventos de risco no período de 12 meses. Entre 25,01% até 50,00% do total das operações.	Definir o número de eventos de risco no período de 12 meses. Mais de 50,01% do total das operações.
Prazo de ocorrência do evento de risco	A ocorrência pode materializar-se a longo prazo (maior do que 12 meses).	A ocorrência pode materializar-se a médio prazo (entre 3 e 12 meses).	A ocorrência pode materializar-se a curto prazo (dentro do período de 3 meses).
Deteção do evento de risco	Fácil de detetar, muito visível.	Possível de detetar, mas com esforço.	Difícil de detetar, provavelmente ficará invisível por tempo significativo.
Existência de mecanismos de controlo	Mais de 75,01% de controlos implementados para os riscos identificados.	Entre 50,01% até 75,00% de controlos implementados para os riscos identificados.	Até 50,00% de controlos implementados para os riscos identificados.
Ocorrência do evento de risco	Os meios necessários encontram-se disponíveis e o nível de conhecimento exigido é moderado ou reduzido.	Os meios necessários são de carácter restrito e o nível de conhecimento exigido é alto.	Não existem os meios necessários e o nível de conhecimento exigido é muito elevado.

Avaliação de impacto

Critérios	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Mercado	Sem necessidade de comunicação à CMVM / ERC / ANACOM / CNPD / Direção-Geral do Consumidor / mercado. Fraca repercussão nos analistas. Sem impacto nas avaliações.	Sem necessidade de comunicação à CMVM / ERC / ANACOM / CNPD / Direção-Geral do Consumidor / mercado. Cobertura constante dos analistas. Impacto reduzido nas avaliações.	É necessária comunicação à CMVM / ERC / ANACOM / CNPD / Direção-Geral do Consumidor / mercado. Cobertura diária dos analistas. Impacto significativo nas avaliações.
Volume da atividade	Redução até 1% (€) no período de 12 meses.	Redução entre 2% e 5% (€) no período de 12 meses.	Redução acima de 6% (€) no período de 12 meses.
Custos da atividade	Aumento em 1% (€) no período de 12 meses.	Aumento entre 2% e 5% (€) no período de 12 meses.	Aumento acima de 6% (€) no período de 12 meses.
Relacionamento com o Mercado	Pontual sem consequências.	Existem consequências.	Perda do cliente ou fornecedor.
Performance Operacional	Redução do desempenho operacional [1%-30%].	Redução do desempenho operacional [31%-50%].	Redução do desempenho operacional [51%-100%].
Reputação e Imagem	Fraca cobertura nos medias nacionais / eventual cobertura (TV, imprensa, rádio e web).	Evento com fraca cobertura e com pouco destaque nos principais medias nacionais (TV, imprensa, rádio e web).	Evento com cobertura negativa e com algum destaque nos principais medias nacionais e internacionais (TV, imprensa, rádio e web).
Qualidade da Informação	Forma - Afetada se a informação não tiver o formato adequado.	Timing - Afetada se a informação for divulgada com a frequência estabelecida.	Conteúdo - Afetado se a informação não for credível e se apresentar erros.

O resultado final da classificação de atribuição do nível do risco inerente deve ser decidido entre o binómio probabilidade-impacto, considerando a relação apresentada no quadro a seguir:

Risco Inerente	Impacto		
Probabilidade	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Elevado (3)	Moderado (3)	Elevado (6)	Elevado (9)
Moderado (2)	Baixo (2)	Moderado (4)	Elevado (6)
Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Moderado (3)

Após a classificação do risco inerente, é necessário avaliar as atividades de controlo que mitigam os riscos identificados, de acordo com o quadro seguinte:

Critérios	Avaliação do ambiente de controlo
Bom	Os controlos definidos são robustos e diminuem a probabilidade dos riscos inerentes ocorrerem para um nível Baixo.
Melhorável	Os controlos definidos podem ser reforçados e diminuem a probabilidade dos riscos inerentes ocorrerem em 1 nível.
Deficiente	Os controlos definidos são insuficientes e não diminuem significativamente o impacto na probabilidade dos riscos inerentes ocorrerem.

O resultado final da classificação de atribuição do nível do risco residual deve ser decidido entre o binómio probabilidade-impacto (de acordo com a tabela supra), considerando a nova probabilidade de o risco ocorrer, que é obtida entre o binómio probabilidade do risco inerente-atividade de controlo, considerando a relação apresentada no quadro a seguir:

Risco Residual	Probabilidade do Risco Inerente		
Ambiente de Controlo	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Deficiente (0)	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Melhorável (-1)	Baixo (1)	Baixo (1)	Moderado (2)
Bom (Baixo)	Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (1)

Características do resultado final da classificação do risco residual e potenciais ações de resposta de tratamento para o risco:

	Definição	Potenciais ações de resposta de tratamento do risco
Elevado	<p>É um risco que representa uma ameaça para o cumprimento dos objetivos operacionais e estratégicos.</p> <p>Exige uma ação imediata para tratamento do risco pelos responsáveis.</p>	<p>Eliminar do processo as situações que geram o evento de risco.</p> <p>Prevenir - o evento de risco pode ou não ocorrer, devem ser implementados procedimentos para evitar (ou alcançar, em caso de oportunidade) a ocorrência do evento.</p> <p>Mitigar – o evento de risco provavelmente deve ocorrer, devem ser implementados procedimentos para amenizar (ou potenciar, em caso de oportunidade) o impacto do risco.</p>
Moderado	<p>É um risco provável de ocorrer e que deve ser monitorizado frequentemente.</p> <p>A empresa deve estar preparada para o caso de ocorrer o evento.</p> <p>Deve ainda definir níveis aceitáveis de perda por eventos e procedimentos que evitem que o nível de impacto aumente ao longo do tempo.</p> <p>Compreende também o risco inesperado (“cisne negro”) de perdas esporádicas, refletindo eventos extremos, mas raros.</p>	<p>Prevenir - o evento de risco pode ou não ocorrer, devem ser implementados procedimentos para evitar (ou alcançar, em caso de oportunidade) a ocorrência do evento.</p> <p>Mitigar – o evento de risco provavelmente deve ocorrer, devem ser implementados procedimentos para amenizar (ou potenciar, em caso de oportunidade) o impacto do risco.</p> <p>Transferir ou Partilhar – o evento de risco é provável de ocorrer com impacto significativo. A gestão e o impacto do risco devem ser transferidos para outra entidade.</p>
Baixo	<p>É um risco considerado aceitável, de baixo impacto e de frequência reduzida.</p> <p>Não é necessária uma monitorização contínua.</p> <p>Em razão do custo do impacto da ocorrência do risco, poder ser menor do que o custo de implementação de mecanismos de prevenção ou mitigação, uma análise de perdas aceitáveis deve ser considerada.</p>	<p>Aceitar – o evento de risco é certo que vai ocorrer. A empresa não pretende aplicar nenhum tratamento e deve decidir realizar algo apenas quando o evento de risco ocorrer.</p> <p>Mitigar – o evento de risco provavelmente deve ocorrer, devem ser implementados procedimentos para amenizar (ou potenciar, em caso de oportunidade) o impacto do risco.</p>

O processo de avaliação dos riscos é realizado inicialmente para os riscos identificados (inerentes). Depois da aplicação das medidas de tratamento a esses riscos, o processo de avaliação e de tratamento deve continuar até o risco residual se tornar aceitável (baixo).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais

estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Ética e de conduta do Grupo Media Capital;
- ii. Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*);
- iii. Canal de comunicação de irregularidades

4.3.6 Medidas preventivas e corretivas

Conforme já indicado, a administração do Grupo acredita que é essencial implementar sistemas que lhe permitam:

- i. Identificar os riscos que a Sociedade enfrenta;
- ii. Medir o impacto desses riscos no desempenho financeiro e no valor da Sociedade;
- iii. Comparar o valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis;
- iv. Monitorizar a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

Deste modo o Grupo Media Capital tem vindo a implementar procedimentos de controlo interno que pretendem minimizar o impacto e a probabilidade dos riscos inerentes à atividade do Grupo, e asseguram uma gestão adequada e eficaz em termos de prevenção da corrupção e infrações relacionadas.

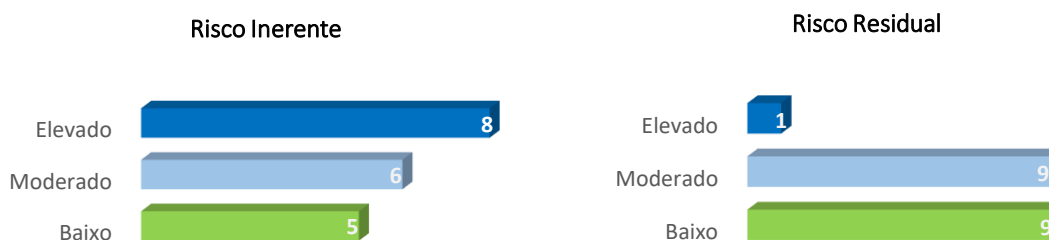
Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas, procedimentos) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Ética e de Conduta do Grupo Media Capital;
- ii. Canal de Comunicação de Irregularidades;
- iii. Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*);
- iv. Delegação de Competências;
- v. Política de Limites de Autorização;
- vi. Política de Compras;
- vii. Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- viii. Entre outros.

4.3.7 Matriz de riscos de corrupção identificados

Para todos os riscos inerentes identificados devem ser desenvolvidas políticas, métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para mitigar os mesmos e assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Da aferição de risco efetuada foram identificados 19 riscos de corrupção e infrações conexas, os quais se resumem como:



O detalhe dos riscos e das respetivas medidas preventivas e corretivas, assim como a avaliação dos mesmos, encontra-se detalhada no Anexo II.

Da aferição de riscos efetuada o risco de “Utilização/divulgação/venda ou obtenção/compra de informação privilegiada ou confidencial sem legitimidade para tal em benefício próprio ou de terceiros” foi identificado como sendo um risco residual Elevado. Em linha com o previsto no artigo 6.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, encontra-se em implementação um Plano de Ação para mitigar o risco supramencionado, sendo a sua execução prioritária. Nesse sentido, para além das medidas preventivas e corretivas identificadas na matriz, relativamente a este tema serão implementadas as seguintes medidas adicionais:

- Reforço da estrutura responsável pela execução e controlo no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- Revisão da Política de Proteção de Dados Pessoais.

A Direção de Sistemas de Informação e Comunicação é a responsável pela implementação do Plano de Ação, sendo que o nível de execução do mesmo é avaliado nos relatórios intercalares.

5. Monitorização

Monitorizações e auditorias periódicas são realizados para verificação da efetividade dos procedimentos e controlos estabelecidos, a fim de identificar situações de incumprimento, oportunidades de melhoria e estado da implementação do PPR, e por forma a prevenir que situações de risco possam vir a ocorrer no futuro.

Adicionalmente, em cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, serão elaborados os seguintes relatórios:

- Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, a ser realizado em outubro de cada ano;
- Relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, a elaborar, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução.

Ambos os relatórios, assim como o presente e os subsequentes PPRs, deverão ser publicados na intranet e na página oficial da internet do Grupo, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração. Por último, a adequação do PPR ao propósito que se destina é assegurada pelo Responsável do Cumprimento Normativo a cada 3 (três) anos, em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. No entanto, pode ser proposta a revisão do mesmo num prazo inferior, sempre que se considerar oportuno, decorrente, por exemplo, de alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo.

Anexo I – Crimes/Infrações aplicáveis

Crimes/Infrações	Risco/Diploma legal	Legislação
Corrupção e infrações conexas no setor público	Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal)	" 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."
	Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."
	Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
Corrupção e infrações conexas no setor privado	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."
	Corrupção passiva (p.e p. no art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."
	Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."
Suborno	Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de

		depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."
Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372º do Código Penal)	<p>"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."</p>
Peculato	Peculato (art. 375º do Código Penal)	<p>"1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
Participação económica em negócio	Participação económica em negócio (art. 377º do Código Penal)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
Concussão	Concussão (art. 379º do Código Penal)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Abuso de poder	Abuso de poder (art. 382º do Código Penal)	"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com

		intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”
Prevaricação	Denegação de justiça e prevaricação (art. 369º do Código Penal)	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.
Tráfico de influência	Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível.
Branqueamento	Branqueamento (art. 368º-A do Código Penal)	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa

		<p>em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p>
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art. 36º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;</p>
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (art. 37º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam</p>
	Fraude na obtenção de crédito (art. 38º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p>
Financiamento ilegal de partidos políticos	Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)	<p>Art.8.º "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte." Art. 29.º "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quádruplo desse montante."</p>

Anexo II – Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Ref.	Área de Negócio mais exposta ao risco	Empresa mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas e Corretivas	Ambiente de Controlo	Avaliação do Risco Residual
				Probabilidade (Qualitativa)	Impacto (Qualitativo)	Risco Inerente			
1	Transversal a todas as Áreas	Transversal ao Grupo	Aceitação de subornos sob forma de ofertas, convites ou presentes em troca de concessão de vantagens e/ou favorecimentos nos processos de decisão	Moderado	Moderado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política Comercial; - Política de Compras; - Formalização das condições gerais de <i>rappel</i> a emitir de acordo com os limites de autorização e política comercial em vigor; - Processos de compras realizados e documentados em plataforma própria com diversos níveis de aprovação; - Aquisição de produtos e serviços efetuados com suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria com aprovadores de acordo com os limites de autorização e delegação de competências em vigor; - Procedimento de due diligence de terceiros. 	Melhorável	Baixo
2	Transversal a todas as Áreas	Transversal ao Grupo	Concessão de subornos sob forma de ofertas, convites ou presentes em troca de concessão de vantagens e/ou com o intuito de influenciar uma tomada de decisão	Baixo	Moderado	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Compras; - Aquisição de produtos e serviços efetuados com suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria com aprovadores de acordo com os limites de autorização e delegação de competências em vigor. 	Melhorável	Baixo
3	Transversal a todas as Áreas	Transversal ao Grupo	Utilização/divulgação/venda ou obtenção/compra de informação privilegiada ou confidencial sem legitimidade para tal em benefício próprio ou de terceiros	Elevado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política Geral de Segurança da Informação; - Restrição e necessidade de aprovação de matriz de perfis com acesso a informação de dados mestre de Recursos Humanos; - Nomeação de um "Data Protection Officer" (DPO) e de um "Chief Information Security Officer" (CISO). 	Melhorável	Elevado
4	Transversal a todas as Áreas	Transversal ao Grupo	Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar decisões em benefício ou detrimento de interesses específicos	Baixo	Moderado	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política Geral de Segurança da Informação; - Acessos restritos a colaboradores autorizados à informação sobre publicidades emitidas e das audiências obtidas; - Acesso à criação de novos clientes limitado aos colaboradores da área delegadas para o efeito; - Nomeação de um "Data Protection Officer" (DPO) e de um "Chief Information Security Officer" (CISO); - Formalização das condições gerais de <i>rappel</i> a emitir de acordo com os limites de autorização em vigor. 	Melhorável	Baixo

Ref.	Área de Negócio mais exposta ao risco	Empresa mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas e Corretivas	Ambiente de Controle	Avaliação do Risco Residual
				Probabilidade (Qualitativa)	Impacto (Qualitativo)	Risco Inerente			
5	Área Financeira	Transversal ao Grupo	Preparação/divulgação de informação financeira manipulada para benefício próprio ou de terceiros	Elevado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Revisão, no mínimo, trimestralmente dos saldos e transações com partes relacionadas; - Manual de políticas contabilísticas aprovadas; - Revisão mensal dos cálculos dos acréscimos e diferimentos pelos accounting managers, que em caso de discordância impede que o lançamento seja efetuado; - Política de Transações com Partes Relacionadas. 	Bom	Moderado
6	Área de Contabilidade	Transversal ao Grupo	Movimentação indevida de contas bancárias para benefício próprio ou de terceiros	Elevado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Lista de Assinaturas Autorizadas; - Cheques e transferências bancárias são aprovados e assinados, de acordo com a Lista atualizada de autorizações. 	Bom	Moderado
7	Área de Contabilidade	Transversal ao Grupo	Violação de regras de pagamento de faturas para benefício próprio ou de terceiros	Elevado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Transações com Partes Relacionadas; - Revisão, no mínimo, trimestralmente dos saldos e transações com partes relacionadas; - Política de Compras; - Emissão de notas de crédito para as agências ou anunciantes diretos carece de aprovação de acordo com as políticas em vigor; - Validação das instruções de pagamento por parte da tesouraria e do controller financeiro antes da aprovação da administração e do processamento bancário; - Bloqueio no pagamento de faturas que não estejam associadas a uma PO aprovada pela Direção de Compras ou, nas exceções em que a Direção de Compras não está no fluxo de aprovação, a contratação tem de estar aprovada pela direção da área de negócio requisitante e pelo CFO ou tesouraria, consoante os limites de autorização aprovados. 	Bom	Moderado
8	Área Financeira; Área de Tesouraria	TVI	Manipulação dos procedimentos de contratação de entidades através dos procedimentos de exceção de contratação e subsequente pagamento de faturas a entidades não relacionadas.	Moderado	Elevado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Transações com Partes Relacionadas; - Revisão, no mínimo, trimestralmente dos saldos e transações com partes relacionadas; - Política de Compras; - Emissão de notas de crédito para as agências ou anunciantes diretos carece de aprovação de acordo com as políticas em vigor; - Validação das instruções de pagamento por parte da tesouraria e do controller financeiro antes da aprovação da administração e do processamento bancário; - Bloqueio no pagamento de faturas que não estejam associadas a uma PO aprovada pela Direção de Compras ou, nas exceções em que a Direção de Compras não está no fluxo de aprovação, a contratação tem de estar aprovada pela direção da área de negócio requisitante e pelo CFO ou tesouraria, consoante os limites de autorização aprovados. 	Melhorável	Moderado

Ref.	Área de Negócio mais exposta ao risco	Empresa mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas e Corretivas	Ambiente de Controle	Avaliação do Risco Residual
				Probabilidade (Qualitativa)	Impacto (Qualitativo)	Risco Inerente			
9	Área de Tesouraria	Transversal ao Grupo	Aquisição de produtos/serviços e/ou utilização de fundos do Grupo sem devida autorização ou legitimidade, por parte dos colaboradores, para benefício próprio ou de terceiros	Moderado	Moderado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Compras; - Norma de contratação de novos prestadores de serviços; - Revisão, no mínimo, trimestralmente dos saldos e transações com partes relacionadas; - Processos de compras realizados e documentados em plataforma própria com diversos níveis de aprovação; - Revisão e aprovação de fichas de produtos adquiridos e respetivos contratos; - Aquisição de produtos e serviços efetuados com suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria com aprovadores de acordo com os limites de autorização e delegação de competências em vigor. 	Melhorável	Baixo
10	Transversal a todas as Áreas	TVI	Apropriação indevida de propriedade intelectual produzida por colaboradores ou prestadores de serviços do Grupo	Moderado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política Geral de Segurança da Informação; - Nomeação de um "Data Protection Officer" (DPO) e de um "Chief Information Security Officer" (CISO). 	Melhorável	Moderado
11	Área de Compras	Transversal ao Grupo	Manipulação dos critérios de seleção de fornecedores e parceiros com o intuito de obter uma vantagem indevida	Moderado	Moderado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Compras; - Processos de compras realizados e documentados em plataforma própria com diversos níveis de aprovação. 	Melhorável	Baixo
12	Área de Recursos Humanos	Transversal ao Grupo	Manipulação dos critérios de seleção de colaboradores com o intuito de favorecer um terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Norma sobre Recrutamento e Seleção; - Norma de Novas Admissões. 	Melhorável	Baixo
13	Área de Recursos Humanos	Transversal ao Grupo	Manipulação das regras de nomeação de mandatários com o intuito de influenciar uma decisão	Baixo	Moderado	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de Irregularidades; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Lista de Assinaturas Autorizadas; - Revisão anual, ou sempre que se justifique, dos mandatários da sociedade. 	Melhorável	Baixo

Ref.	Área de Negócio mais exposta ao risco	Empresa mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas e Corretivas	Ambiente de Controle	Avaliação do Risco Residual
				Probabilidade (Qualitativa)	Impacto (Qualitativo)	Risco Inerente			
14	Área de Recursos Humanos; Área de Compras	Transversal ao Grupo	Favorecimento de colaboradores ou partes relacionadas	Elevado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Compras; - Revisão, no mínimo, trimestralmente dos saldos e transações com partes relacionadas; - Norma de Contratação de novos prestadores de serviços; - Política de Transações com Partes Relacionadas. 	Bom	Moderado
15	Área de Auditoria Interna	Transversal ao Grupo	Manipulação no processo de investigação ou apuração de denúncias com o intuito de obtenção ou concessão de benefício próprio ou de terceiros (e.g., por conflito de interesses)	Moderado	Moderado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa. 	Melhorável	Baixo
16	Área Comercial; Área de Recursos Humanos	Transversal ao Grupo	Associação do Grupo a partidos, sindicatos, ideais, movimentos, religiões e/ou outras atividades com exposição pública e impacto e/ou influência na esfera pública	Moderado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Procedimento de <i>due diligence</i> de terceiros. 	Melhorável	Moderado
17	Área de Entretenimento e Ficção	TVI	Existência de Conflito de Interesses e/ou obtenção de vantagem no acesso a prêmios no âmbito de concursos televisivos	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Sorteios realizados na presença de agentes da PSP, sob designação da SGMAL, com evidência de acompanhamento. 	Bom	Baixo
18	Área Comercial; Área de Compras	TVI	Manipulação de negociações e/ou acordos contratuais no âmbito da venda de publicidade e direitos de sinal e compras de programas e direitos	Moderado	Elevado	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Política de Compras; - Política Comercial; - Suporte da plataforma de contratos gerida pela Direção dos Serviços Jurídicos; - Condições Gerais de Venda de Publicidade e Tabela de preços de referência disponível ao mercado; - Revisão e aprovação de fichas de produtos adquiridos e respetivos contratos; - Aquisição de produtos e serviços efetuados com suporte contratual devidamente revisto em plataforma própria com aprovadores de acordo com os limites de autorização e delegação de competências em vigor. 	Melhorável	Moderado
19	Área de Audimetria	TVI	Manipulação dos dados das publicidades emitidas e das audiências obtidas para benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Elevado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Ética e Conduta; - Política de Comunicação de Irregularidades; - Canal de Comunicação de irregularidades; - Política de Gestão de Riscos Corporativos; - Política de Delegação de Competências; - Política de Limites de Autorização Corporativa; - Acessos restritos a colaboradores autorizados à informação sobre dados de publicidades emitidas e das audiências obtidas; - Audiências medidas por entidade externa e independente; - Política Geral de Segurança da Informação; - Nomeação de um "Data Protection Officer" (DPO) e de um "Chief Information Security Officer" (CISO). 	Bom	Moderado